



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

Aprova os critérios para concessão do regime excepcional de 40 (quarenta) horas para os docentes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal na Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo **23071.002561/2016-81** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2016;

Considerando a previsão contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Docente da UFJF, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Excepcionalmente, será admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas que envolvam:

I - Necessidade de incorporação do uso de novas tecnologias ou de experiência técnica profissional, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional e à complementação da vivência acadêmica.

II - Áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em regime de dedicação exclusiva.

§2º A UFJF deverá assegurar que seja mantido o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus docentes em regime de dedicação exclusiva em cada Unidade Acadêmica.

§3º A mudança de regime de trabalho, embora se processe mediante provocação do docente, só será concedida no interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas necessárias ao seu deferimento.

Art. 2º. Somente será permitida a mudança do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, se o interessado não estiver em estágio probatório e ainda tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício até sua aposentadoria, excluindo-se as licenças especiais não gozadas e as hipóteses de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Na hipótese de faltar menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria por tempo de serviço, a mudança de regime de trabalho poderá ser concedida, a critério da administração, desde que o interessado firme, junto à Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas, termo de compromisso assegurando não se aposentar no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da mudança do regime de trabalho.

Art. 3º. O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com o requerimento a ser apresentado pelo interessado ao Chefe de Departamento ao qual estiver vinculado e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho, considerando os últimos 2 (dois) anos.

II – Plano de trabalho contemplando ensino, pesquisa e ou extensão compatível com o regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, justificando a compatibilidade de horários e a inexistência de prejuízos às atividades do Departamento ao qual esteja vinculado, quando da mudança de regime, explicitando ainda as atividades desenvolvidas externamente que comprovem o atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º desta Resolução.

III – Declaração assinada pelo requerente, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas sobre a compatibilidade de horários, aludida no inciso anterior.

Parágrafo único. A permanência no regime de 40 horas ficará vinculada à aprovação pelo Departamento e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do pedido de progressão funcional apresentado bianualmente pelo docente.

Art. 4º. Caberá ao Chefe submeter a proposta ao Departamento, a fim de que seja analisada e aprovada, por maioria, considerando-se o seu mérito e a compatibilidade de horários e atividades a serem desenvolvidas pelo docente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não será admitida a aprovação da proposta *ad referendum*.

Art. 5º. A proposta, após a aprovação departamental, deverá ser levada ao Conselho de Unidade para aprovação, por maioria, observada, além dos requisitos previstos anteriormente, a existência de pontuação necessária no Banco de Professores Equivalentes da Unidade, que autorize a mudança de regime.

§ 1º - Não se admitirá a aprovação da proposta *ad referendum*

§ 2º - A forma de utilização da pontuação do Banco de Professores Equivalentes caberá ao Conselho de Unidade, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Resolução 33/2009, do Conselho Superior

Art. 6º. Uma vez aprovada a proposta de mudança de regime, o processo deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas da UFJF para que faça o controle de legalidade do ato, a análise da viabilidade financeira e orçamentária e o encaminhamento à Comissão Permanente do Pessoal Docente para parecer, devendo, em seguida, ser enviado ao Conselho Superior para a decisão final quanto à concessão do regime excepcional de 40 (quarenta) horas.

§1º A mudança de regime terá validade, para fins remuneratórios, a partir da data da Portaria assinada pelo Reitor.

§2º Quando a concessão do regime excepcional for para exercer cargo administrativo, o requerimento deverá ser apresentado diretamente ao Reitor, a quem caberá o deferimento do pedido, ouvida a Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas quanto ao Banco de Professores Equivalentes a ela vinculado (BESPE-PRORH), que permita a mudança. Tal modificação deverá ser assegurada apenas enquanto o docente estiver no cargo administrativo.

Art. 7º. O docente que teve sua permanência no regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva questionada por não cumprimento do plano de atividades, terá seu regime de trabalho reavaliado e definido pelo Departamento, cuja decisão deverá ser referendada em Conselho de Unidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Verificada a hipótese constante do *caput* deste artigo, não poderá o docente requerer nova mudança de regime nos próximos 2 (dois) anos.

Art. 8º. Disposições gerais:

I – Os docentes, que já se encontravam em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva até a data de aprovação desta Resolução, possuem o direito de assim permanecer, ficando, porém, a avaliação da adequação de seu regime de trabalho sujeita à aprovação bienal do plano individual de trabalho no âmbito de sua Unidade.

II - Excepcionalmente, as solicitações de mudança de regime já apresentadas e que estavam aguardando a aprovação desta Resolução, deverão, se deferidas, ser validadas a partir do momento em que o docente comprovar o início das atividades em regime de 40 (quarenta) horas.

III – Em caso de surgimento de vaga para docente em regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, fica facultada ao Departamento a realização de concurso para provimento da vaga, no mesmo regime de trabalho, desde que seja a proposta aprovada pelo

Conselho de Unidade e mantido o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revista no prazo de 1 (um) ano, após iniciados os trabalhos da CPPD.

Juiz de Fora, 29 de fevereiro de 2016.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Presidente do CONSU